



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCA NA PISTA DE RODEIOS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA VILMAR MANTOVANI"

CARTA CONVITE Nº 09/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VILMAR MANTOVANI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.743.075/0001-56, estabelecida à Rua Benedito Zamberlan, nº 1961, Bairro Catarina Bresolin Mastella, em Pejuçara/RS, neste ato representada pelo seu proprietário Senhor Vilmar Mantovani, brasileiro, casado, construtor, inscrito no CPF sob o nº. 305.145.170-34, portador da CI-RG nº.5017545533, residente e domiciliado à Rua Benedito Zamberlan, nº 1961, na cidade de Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços para construção de cerca na pista de rodeios do parque de exposições, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento contratual a para prestação de serviços para construção de 848 (oitocentos e quarenta e oito) metros de cerca de arame e 423 (quatrocentos e vinte e três) metros de cerca de madeira, na pista de rodeios do Parque de Exposições, com 10 (dez) porteiras e 9 (nove) portões de madeira, demolição de 650 (seiscentos e cinquenta) metros de cerca de arame e 350 (trezentos e cinquenta) metros de cerca de madeira e limpeza do terreno, em conformidade com o descrito na tabela abaixo, no memorial descritivo, Edital e Proposta Vencedora, partes integrantes da licitação Carta Convite nº 08/2017, independente de transcrição.

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	M	848	Serviços para construção de cerca de arame, 1,50m de altura, com palanque de madeira de 12x12 cm, enterrados 1,0m de profundidade, espaçados a cada 6m, com tramas de madeira de 6cmx5cmx1,50m, colocadas a cada 1,50m, com 7 fios de arame e com cantos.	12,00	10.176,00
2	M	423	Serviços para construção de Cerca de madeira, 1,80m de altura, com palanque de madeira de 15x15 cm, enterrados 1,0m de profundidade, espaçados a cada 1,80m, com 06 ripões de madeira, medindo 14cmx3cm, fixados por pregos.	9,00	3.807,00
3	UN	9	Serviços para confecção de portão de madeira, medindo 1,50m de largura por 1,50 m de altura, fixadas no mourão	300,00	2.700,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

			por no mínimo duas dobradiças metálicas.		
4	UN	10	Serviços para confecção de porteiros de madeira, medindo 4,00m de largura por 1,80 m de altura, fixadas no mourão por no mínimo duas dobradiças metálicas.	300,00	3.000,00
5	UN	1	Serviços para demolição de 350,00m de cercas de madeira e 650,00m de cerca de arame, e remoção do material demolido.	3.000,00	3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias contados da ordem de serviços, ou documento equivalente emitido pelo Setor de Compras, para cada item contratado.

2.2 Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total do objeto, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

2.3 A CONTRATADA executará os serviços, atendendo as especificações técnicas aplicáveis à espécie, empregando a melhor técnica com vistas ao correto funcionamento da máquina e à conservação dos componentes originais e substituídos.

2.4 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

3.2 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 22.683,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05.01 – SEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2.015 – Manutenção do Parque de exposições

3.3.90.39.16 – 430 – Manutenção e Conservação de bens imóveis





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.

6.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de vigência, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de janeiro de 2018.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 09/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor Moacir Juarez da Rosa, designado pela portaria nº 11.480 de 16 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 09/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como a Carta Convite nº 09/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 16 de outubro de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
CONTRATANTE

VILMAR MANTOVANI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

